**Processo nº:** 20105 001405/2015

**Interessado**: José Reinaldo da Silva Cavalcante

**Assunto**: Ascensão de Nível

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 40 folhas, referente ao requerimento de 29 de janeiro de 2015, do servidor José Reinaldo da Silva Cavalcante, matrícula nº 71444-5, solicitando ascensão para a Classe E – Nível II, decorrente do estabelecido no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, conforme redação contida na Lei n 7.602, de 03 de abril de 2014, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e parecer acerca da divergência de valor, verificada entre os cálculos apresentados pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas da Polícia Civil (fls.33 e 34) e os efetuados pela Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da SEPLAG (fls. 38 e 39), atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011, bem como ao disciplinamento estabelecido pelo Decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, verifica-se que os providenciados pela Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da SEPLAG (fls. 38 e 39), no valor de R$ 27.109,46 (vinte e sete mil, cento e nove reais e quarenta e seis centavos), são consistentes.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 05/10/2015 a 30/09/2016, incluindo o 13º salário de 2015 e 1/3 de férias de 2016, conforme despacho de 20 de fevereiro de 2017 e planilhas da **SEPLAG** às fls. 38 e 39.

**2.2 – DO VALOR TOTAL APURADO**

Diante das informações apresentadas e da análise levada a efeito, o servidor referido faz jus ao recebimento de **R$ 27.109,46 (vinte e sete mil, cento e nove reais e quarenta e seis centavos)**, referente ao período considerado.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não constam informações da existência de disponibilidade orçamentária, com base no orçamento do exercício de 2017, para atender o pagamento da despesa em questão.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma e diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode R$ 27.109,46 (vinte e sete mil, cento e nove reais e quarenta e seis centavos) ao servidor José Reinaldo da Silva Cavalcante, referente aos valores remanescentes originados pela ascensão para a Classe E - Nível IV, alusivos ao período de 05/10/2015 a 30/09/2016, incluindo o 13º salário de 2015 e o 1/3 de férias de 2016, condicionado à informação da dotação orçamentária atualizada.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos à Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC/AL, em ato contínuo, encaminhar à SEPLAG para pagamento

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2017

**Sandra Lima Medeiros**

**Assessora de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**